



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2025
CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE IMÓVEL PÚBLICO

1. PREÂMBULO

1.1. O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 09.145.493/0001-22, estabelecido no município de Lobato, Estado do Paraná, Rua Joaquim Nabuco, 612, Centro, CEP 86790-000, neste ato representado pela Diretora Presidente Senhora **FLÁVIA REGINA GONÇALVES**, nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina do EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, entendimento pacificado no 'ACÓRDÃO Nº 1657/23 - Tribunal Pleno; Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal Nº 116/2023, de 12 de julho de 2023; Decreto Estadual nº 10.086/2022 de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, por meio de Agente de Contratação, nomeada através da Resolução nº 002/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, PARA CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **NEGATIVO, INVERTIDO OU POR MAIOR LANCE**.

Data da sessão virtual: 14 de novembro de 2025.

Horário: 09h00min

(Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h20min do dia 14 de novembro de 2025.

Local: www.bnccompras.org.br, "Acesso Identificado", no qual o edital está disponível para "download".

O valor mínimo inicial estabelecido para a concessão de uso onerosa será de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) mensais**, conforme decisão dos membros do Conselho Municipal de Previdência, baseados no LAUDO DE AVALIAÇÃO - Parecer Técnico Elaborado Conforme ABNT/NBR nº 14.653-2 (NB-613/80).

O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: **Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000, Centro, Cep. 86790-000, Lobato, Paraná, Brasil**, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min ao 12h00 min das 14h00 às 17h00min ou estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site www.bnc.org.br.

¹ https://viajuris.tce.pr.gov.br/Pesquisa/Visualizar/Acordao_1657_2023_do_Tribunal_Pleno/26523#



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

2. OBJETO E DAS ATIVIDADES

2.1. O objeto da presente **licitação** é a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE (UM) BEM IMÓVEL PÚBLICO (ÁREA: 234,20m²)**, pertencente ao **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV**, situado na esquina da Rua Antônio Coletto com a Rua Joaquim Nabuco, Centro, CEP 86790-000, no município de Lobato, Estado do Paraná, observando-se as exigências estabelecidas:

2.2. CONCESSÃO DE USO ONEROSA para exploração das atividades condicionadas, exclusivamente às atividades Bancárias.

2.3. O contrato resultante desta licitação terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura, nos termos do Art. 110, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. Todas as despesas com energia elétrica; fornecimento de água e tratamento de esgoto, para o funcionamento do estabelecimento é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.5. As adequações de modo a permitir ao funcionamento do estabelecimento são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.6. Caso haja interesse em visitar o local, o interessado deverá agendar a visita com a Diretoria, telefone (44) 997763033, com a senhora Flávia Regina Gonçalves.

2.7. O local de concessão estará disponível nas condições e no estado de conservação que se encontra.

3. DO EDITAL

3.1. O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 612, Centro, CEP 86790-000, Lobato, Paraná, Brasil, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min ao 12h00 min das 14h00 às 17h00min ou estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site www.bnc.org.br.

3.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BLL**, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

3.3. Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Carta Proposta Comercial; **(OBRIGATÓRIO UTILIZAR O MODELO DO EDITAL)**

Anexo 03 – Declaração Unificada; **(OBRIGATÓRIO UTILIZAR O MODELO DO EDITAL)**

Anexo 04 - Minuta do Contrato. **(NÃO PREENCHER)**

4. DO VALOR MÍNIMO

4.1. O valor mínimo inicial estabelecido para a concessão de uso onerosa será de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) mensais**, conforme decisão dos membros do Conselho Municipal de Previdência, baseados no LAUDO DE AVALIAÇÃO - Parecer Técnico Elaborado Conforme ABNT/NBR nº 14.653-2 (NB-613/80).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

5.1. A participação dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que esteja com credenciamento na Bolsa Nacional de Compras, endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no credenciamento junto à BNC - Bolsa nacional de Compras;

5.1.2. Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

5.1.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.2. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. O disposto no item 5.2.2 e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.8. A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. SERÁ REALIZADA CONSULTA JUNTO AOS SEGUINTES CADASTROS PARA VERIFICAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, com o **maior lance**, será verificada eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.1.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário-TCU).

6.1.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

7. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (art. 164):

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Define-se na forma prevista neste edital de licitação: o último dia útil 11/11/2025 até às 00h00min. Neste período qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame, através da Plataforma BNC - <https://bnccompras.com/Home/Login>.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **DEVERÃO SER REALIZADOS POR FORMA ELETRÔNICA**, em campo próprio na plataforma BNC - <https://bnccompras.com/Home/Login>;

7.4. A impugnação deverá ser dirigida à Agente de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

7.4.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.9. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei 14.133/21).

7.10. A não impugnação a este Edital na forma e tempo acima definidos acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor de oferta, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

8.1.2. Fica vedada a identificação do licitante neste campo, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só será permitida alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo erro no lance ofertado).

8.1.6. Considerando a instabilidade da Plataforma, não será de responsabilidade do Agente de Contratação, o cancelamento do lance ofertado em tempo hábil.

8.1.7. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.1.8. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.9. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas neste edital e seus anexos.

9. DO MODO DE DISPUTA, ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Será adotado para o envio de lances no certame eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.5. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.8. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.9. Encerrada a fase de lances o sistema ordenará e divulgará os lances.



10. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2. Caso conste situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

10.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, § 1º](#)).

10.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, § 2º](#)).

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4. ²A aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 será dispensada para este certame, em razão, de não ser vantajoso para a administração, neste sentido, a exclusão do benefício se deve à forma de escolha do vencedor ser baseada no maior valor e não em critérios que favoreçam as ME/EPP, como o de menor preço com desempate.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.5.3. Permanecerem **abaixo** do orçamento estimado para a contratação;

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.4.1 Avaliação da inexecutabilidade no critério de maior lance

- **Valor do Lance:** A proposta com o maior lance pode ser considerada inexecutável se o valor for incompatível com o valor de mercado ou se houver riscos à qualidade e viabilidade do contrato. A Administração Pública pode desclassificar propostas que, mesmo sendo o maior lance, apresentem preços considerados impraticáveis.
- **Análise de viabilidade:** A inexecutabilidade não se refere apenas a um preço baixo, mas à impossibilidade de realizar a atividade conforme as condições estabelecidas na licitação. No critério de maior lance, a avaliação da Administração se volta para garantir que o licitante vencedor possa, de fato, cumprir o contrato, mesmo ofertando o maior valor.

10.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

² https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1803789749



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

11.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.4.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

12.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

12.2.3. Considera-se inexecução total do contrato:

12.2.3.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.2.3.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

12.4. A sanção prevista no item **12.2.4**, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Lobato/PR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.12. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública virtual precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública virtual, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

15.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A dotação orçamentária é a previsão de recursos financeiros para a despesa. Mesmo em contratos que geram receita, a administração pública precisa ter a dotação orçamentária para eventuais custos relacionados à gestão do contrato, como fiscalização ou infraestrutura. Portanto o contrato decorrente da presente licitação ocorrerá por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
5	13.001	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	13.001.09.122.0019.2.068.3.3.90.39.00

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. O contrato a ser firmado entre o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV** e o licitante vencedor obedecerá à minuta do contrato (**Anexo 4**) deste procedimento, que se subordina à legislação em vigor e especialmente a Lei nº. 14.133/2021.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONCEDENTE, do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado), da FGV, ou



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

outro índice mais vantajoso à Autarquia, acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a CONCESSIONARIA pagará ao CONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

19.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

O prazo para resposta dos pedidos de reajustamento, será de no máximo 15 (quinze) dias a partir do protocolo, quando houverem.

19.8. A REVISÃO do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal e indesejado e extraordinário.

19.9. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

19.9.1. Evento Futuro e Incerto;

19.9.2. De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

19.9.3. Ausência de Culpa da Contratada;

19.9.4. Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela CONCESSIONARIA face à retribuição da CONCEDENTE;

19.9.5. Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela CONCESSIONARIA;

19.9.6. Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

19.10. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

19.11. O fiscal do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do fornecimento da documentação.

19.12. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

19.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

19.14. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL E REVERSÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 156 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

20.2. A rescisão contratual poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados da Lei 14.133/2021; **20.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

20.3. Reverterão ao município os bens concedidos a título de estímulo econômico, quando:

- a) não utilizados em sua finalidade;
- b) Paralisação das atividades;
- c) Falência ou concordata da empresa;
- d) Transferência do estabelecimento para outro município.

20.4. Findo o prazo contratual ou a possível prorrogação, fica extinta a CONCESSÃO e o bem, objeto desta licitação, será obrigatória e imediatamente devolvido em perfeito estado ao **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV**.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO EVENTUAL ATRASO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

21.1. A vencedora deverá realizar o pagamento ao **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV** de forma mensal, sendo que a **primeira mensalidade deverá ser paga até o quinto dia útil após a homologação do Processo Licitatório** e as demais mensalidades no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

21.2. Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA não cumprir com os pagamentos contratados, no prazo estipulado, ser-lhe-á aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, mais 2% (dois por cento) de mora, aplicando-se, inclusive, as penalidades impostas pelo descumprimento do contrato.

21.3. A falta do pagamento, dentro do prazo, e sem justificção por parte da CONCESSIONÁRIA, enseja a rescisão do presente contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fica reservado o direito ao **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV**, de aceitar a proposta de maior lance, podendo revogar ou ainda anular a presente licitação, sem que caibam reclamações ou indenizações por parte dos interessados;

22.2. A participação na licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, da minuta do contrato e seus anexos, bem como, a observância dos regulamentos administrativos;

22.3. A presente licitação reger-se-á pelas normas contidas neste Edital e pelas disposições da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021.

22.4. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado formalmente a Sra. Diretora Presidente **do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV, FLÁVIA REGINA GONÇALVES**, à Rua Joaquim Nabuco,



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

612, Centro, CEP 86.790-000 – Lobato (PR), Fone (44) 3241332, e-mail: lobatoprev@hotmail.com.

Lobato/PR, 24 de outubro de 2025.

FLÁVIA REGINA GONÇALVES

DIRETORA PRESIDENTE

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025 - LOBATOPREV

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência foi elaborado pela DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV a partir do Documentos de Formalização de Demanda e de Estudos Técnicos Preliminares.

1.2. Descrição e especificações dos objetos é responsabilidade da Autarquia demandante.

1.3. Ao Agente de Contratação e equipe de Apoio caberá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

2.1. OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE (UM) BEM IMÓVEL PÚBLICO (ÁREA: 234,20M²), PERTENCENTE AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, SITUADO NA ESQUINA DA RUA ANTÔNIO COLETO COM A RUA JOAQUIM NABUCO, CENTRO, CEP 86790-000, NO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ.

2.2. A contratação da presente licitação enquadra-se na definição do art. 110, da lei 14.133/2021.

2.3. Os quantitativos foram definidos com base no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV

ITEM	EPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Imóvel (Urbano), 234,20 m² situado na esquina da Rua Antônio Coletto com a Rua Joaquim Nabuco, Centro, município de Lobato, Estado do Paraná, vinculado à matrícula nº 11.242 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Fé.	Mês	120

2.4. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

2.4.1. O Contrato terá eficácia a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 10 (dez) anos, e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 110, Inciso I:

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento.



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conjunto dos diversos elementos que embasaram a decisão de efetuar a contratação, são:

- Promover a utilização adequada do bem público, evitando sua ociosidade;
- Gerar receitas para o ente público, revertidas em prol da coletividade;
- Possibilitar a exploração econômica por particulares, mediante regras claras e transparentes;
- Garantir a preservação e manutenção do bem público durante o período de concessão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

4.1. Para a contratação de uma solução completa e integrada, a empresa contratada deverá gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação:

4.1.1. A solução proposta consiste na **concessão de uso onerosa de espaço público** a pessoa jurídica, com o objetivo de permitir a **exploração regular, controlada e temporária de área pertencente à Autarquia**, mediante o pagamento de contraprestação financeira e observância das condições estabelecidas em edital e contrato.

4.2. A concessão visa **otimizar o uso de bens públicos** subutilizados, promovendo a **valorização e manutenção das áreas públicas**, além de **estimular o desenvolvimento econômico local**, a **geração de emprego e renda** e a **prestação de serviços de interesse coletivo**.

4.3. A solução adotada considera que a Administração Pública mantém a **titularidade e o controle sobre o bem**, enquanto o concessionário assume a responsabilidade pela **gestão, manutenção, adequação e operação do espaço**, conforme as especificações técnicas e legais.

4.4. O uso será restrito às finalidades previamente definidas, de modo a assegurar o **interesse público**, a **preservação do patrimônio público** e o **cumprimento das normas urbanísticas e ambientais**.

4.5. O instrumento da concessão onerosa é o mais adequado para atender à necessidade identificada, pois **permite a exploração econômica do espaço público** sem transferência de propriedade, garantindo retorno financeiro à Administração e assegurando que o espaço seja utilizado de forma ordenada, sustentável e benéfica à coletividade.

4.6. Além disso, a concessão prevê **mecanismos de fiscalização, acompanhamento e avaliação periódica** do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando transparência, eficiência e a adequada prestação do serviço ou uso autorizado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. A presente contratação tem por objetivo permitir a utilização controlada, temporária e remunerada de bem público por particular, visando o aproveitamento adequado do espaço, a valorização do patrimônio municipal e a prestação de serviços ou atividades de interesse coletivo, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.2. Para a efetivação da concessão de uso onerosa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a definição clara da área objeto da concessão, com identificação precisa da localização, metragem, limites e condições de uso.

5.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a especificação da finalidade da concessão, determinada para as atividades permitidas e as restrições de uso, de modo a garantir a compatibilidade com o interesse público, as normas urbanísticas e o plano diretor municipal.



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO

LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

5.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar os critérios de atualização, pagamento e reajuste, assegurando o retorno financeiro adequado à Administração Pública.

5.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir de preservação do patrimônio público, vedada qualquer alteração estrutural não autorizada ou transferência de uso a terceiros sem prévia anuência da Administração.

5.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir mecanismos de fiscalização e controle, assegurando à Administração o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e o direito de intervir em caso de irregularidades.

5.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a reversibilidade do bem ao final do prazo contratual, em perfeitas condições de uso e sem ônus para a Autarquia.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a concessão de uso do imóvel, pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a legislação e o interesse público.

6.2. O concessionário compromete-se a manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e conservação, executando, às suas expensas, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessários.

6.3. É vedada qualquer modificação estrutural no imóvel sem prévia autorização formal do Poder Concedente.

6.4. O uso deverá restringir-se exclusivamente à finalidade prevista, sendo proibida a cessão, locação ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, sem anuência expressa da Administração.

6.5. O concessionário deverá observar as normas de segurança, vigilância sanitária, acessibilidade e meio ambiente, além das demais legislações aplicáveis à atividade desenvolvida.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

7.1. O modelo de gestão do contrato deve contemplar as seguintes definições básicas:

a) A fiscalização do contrato será realizada pela DIRETORA PRESIDENTE através da servidora **FLÁVIA REGINA GONÇALVES**, nomeada como por meio do Decreto Municipal nº 05/2025, 06 de janeiro de 2025, que deverá atestar a correta execução do objeto de concessão.

b) O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato será o e-mail, preposto e telefone informados pela Contratada;

c) Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §19).

d) Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º)

e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

- f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- g) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- h) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- j) O Fiscal será responsável pela supervisão das atividades, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, além do acompanhamento financeiro e administrativo, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para pagamentos e execução do contrato.
- k) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- l) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- m) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2.1. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.2.1.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis:

7.2.1.1.1. Disponibilizar o imóvel objeto da concessão, em condições de uso conforme descrito no contrato, garantindo que esteja livre e desembaraçado de ônus ou restrições que impeçam sua utilização pela CONCESSIONÁRIA.

7.2.1.1.2. Assegurar o direito de uso do imóvel à CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de vigência do contrato, respeitadas as condições e limitações previstas no instrumento concessório.

7.2.1.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de servidores ou comissão designada, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.2.1.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução regular das atividades objeto da concessão, quando solicitados formalmente pela CONCESSIONÁRIA.

7.2.1.1.5. Garantir o acesso da CONCESSIONÁRIA ao imóvel, nos limites e horários previamente estabelecidos, salvo nos casos de interdição por motivo de segurança, manutenção ou força maior, devidamente justificados.

7.2.1.1.6. Aprovar previamente quaisquer modificações estruturais ou funcionais que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar no imóvel, assegurando que estejam de acordo com as normas urbanísticas, ambientais e patrimoniais vigentes.

7.2.1.1.7. Adotar as medidas administrativas necessárias para a solução de eventuais conflitos de uso ou de posse que possam comprometer a execução do contrato.

7.2.1.1.8. Zelar pela preservação do interesse público, intervindo quando constatadas irregularidades ou descumprimento das cláusulas contratuais, aplicando, se necessário, as penalidades previstas.

7.2.1.1.9. Promover, quando for o caso, a vistoria final no imóvel após o término da concessão,



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

verificando o estado de conservação e o cumprimento das obrigações de reversão dos bens e benfeitorias.

7.2.1.1.10. Assegurar transparência e publicidade dos atos relacionados à execução do contrato, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

7.2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.2.2.1. Cumprir fielmente o contrato firmado, bem como todas as condições estabelecidas neste edital.

7.2.2.2. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e/ou restituí-lo na mais perfeita ordem;

7.2.2.3. Deverá manter em perfeito funcionamento a empresa, sem desviar-se de sua atividade para qual fora constituída.

7.2.2.4. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone, esgoto, bem como a conservação e manutenção das instalações elétricas, hidro sanitárias internas e externas, reposição de lâmpadas, interruptores, tomadas, peras, etc., e conservação e manutenção do prédio e limpeza do pátio e demais responsabilidade que recaírem sobre o imóvel;

7.2.2.5. Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidos a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a CONCEDENTE por qualquer ônus desta natureza;

7.2.2.6. Reparar às suas expensas, no total ou em parte, a critério da CONCEDENTE, todo e qualquer dano causado a bens e/ ou imóvel objeto desta CONCESSÃO;

7.2.2.7. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens;

7.2.2.8. A CONCESSÃO será intransferível, devendo a CONCESSIONÁRIA, quando não mais se interessar pela atividade comercial ou de serviços, devolver o imóvel ao Município de Lobato, que fará licitação para nova ocupação.

7.2.2.9. O objeto desta licitação, não poderá ser transferido e/ou emprestado e/ou cedido à terceiro, sob quaisquer títulos ou pretextos, no todo ou em parte.

7.2.2.10. Ficará por conta da CONCESSIONÁRIA a adequação necessária para o funcionamento e instalação de todos os equipamentos necessários para a exploração das atividades.

7.2.2.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

7.2.2.12. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar, às suas expensas, os reparos e/ou melhorias que julgar necessárias para o funcionamento de seu negócio, enquanto estiver com o contrato vigente, desincumbindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus, encargos ou possível indenização.

7.2.2.13. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a saldar pontualmente seus compromissos para com o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV**. A despesa com a operação é por conta da CONCESSIONÁRIA. Estão incluídas nesta os ônus da inadimplência, inclusive relativamente à cobrança bancária e eventuais protestos de títulos, que não excluem as penalidades administrativas contidas no contrato;

7.2.2.14. Pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à atividade comercial explorada ou de prestação de serviços.

7.2.2.15. Vigilância guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pelo Concessionário, por seus empregados ou por terceiros;

7.2.2.16. Incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao Concessionário a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;

7.2.2.17. Instalar os móveis e equipamentos necessários e explorar a atividade a que se destina.

7.3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.3.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.3.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.1.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.1.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.1.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.1.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.2. Quando aplicada multa, esta será:

7.3.2.1. Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.3.2.2. Compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021.

7.4. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.4.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.4.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.4.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.4.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.4.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.5.3. Indenizações e multas.

7.4.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO

LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

7.4.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

8.1. Do pagamento

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento ao **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV** de forma mensal, sendo que a **primeira mensalidade deverá ser paga até o quinto dia útil após a homologação do Processo Licitatório** e as demais mensalidades no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

8.1.2. Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA não cumprir com os pagamentos contratados, no prazo estipulado, ser-lhe-á aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, mais 2% (dois por cento) de mora, aplicando-se, inclusive, as penalidades impostas pelo descumprimento do contrato.

8.1.3. A falta do pagamento, dentro do prazo, e sem justificação por parte da CONCESSIONÁRIA, enseja a rescisão do presente contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

9.1. A forma e critérios de seleção do fornecedor serão:

a) Aquele que apresentar **MAIOR LANCE**, obedecido às exigências de habilitação e considerando como critério de julgamento o valor da outorga mensal ou anual a ser paga ao Poder Concedente pelo uso do imóvel público.

b) O modo de disputa adotado para este certame será **Aberto**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos crescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

c) Por licitação, através da modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**.

9.2. Para avaliar os licitantes, deverão ser utilizados os critérios de habilitação, que consideram a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, a regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.3. Como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) <https://certidoes.cgu.gov.br/>

9.3.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

9.3.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Com base na descrição dos produtos e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

9.8.1. DA HABILITAÇÃO

9.8.1.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, SE FAZ NECESSÁRIO:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido no ano em curso.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir; **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de cooperativa: **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; No caso de produtor rural: **matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.1.2. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente na forma da lei;



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO

LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS)** – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).
- e) **Prova de Regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT).**

9.8.1.3. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024)**, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa, conforme Lei 10.406/2002 (Código Civil), art. 1.184, § 2º. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas deverão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei 14.133/2021, art. 69, inciso I e § 6º, art. 65, § 1º).

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- **Publicados em Diário Oficial; ou**
- **Publicados em Jornal; ou**
- **Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou**
- **Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.**

a.2) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, as Demonstrações, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016, e ainda deverá atender as prerrogativas do Conselho Federal de Contabilidade no que se refere às demonstrações contábeis.

a.3) Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, **desde que**, apresentem Declaração Anual do Simples Nacional, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024)**. No caso de Microempreendedor Individual constituído no exercício social vigente deste certame, ou com menos de 01 (um) ano, estará dispensado de apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional.

Considerando a LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 e o disposto nos artigos 1.078 I e 1.179, do Código Civil:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV
CNPJ: 09.145.493/0001-22
E-mail: lobatoprev@gmail.com
Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000
Lobato – Estado do Paraná

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida em até no máximo 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública virtual.

9.9. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Carta Proposta Comercial **(Obrigatório utilizar o Modelo anexo 02);**
- b) Declaração unificada **(Obrigatório utilizar o Modelo anexo 03);**
- c) Minuta do Contrato. **(anexo 04 - NÃO PREENCHER)**

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

10.1. O valor mínimo inicial estabelecido para a concessão de uso onerosa será de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) mensais**, conforme decisão dos membros do Conselho Municipal de Previdência, baseados no LAUDO DE AVALIAÇÃO - Parecer Técnico Elaborado Conforme ABNT/NBR nº 14.653-2 (NB-613/80).

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. A dotação orçamentária é a previsão de recursos financeiros para a despesa. Mesmo em contratos que geram receita, a administração pública precisa ter a dotação orçamentária para eventuais custos relacionados à gestão do contrato, como fiscalização ou infraestrutura. Portanto o contrato decorrente da presente licitação ocorrerá por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
5	13.001	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	13.001.09.122.0019.2.068.3.3.90.39.00

Lobato, 24 de outubro de 2025.

FLÁVUIA REGINA GONÇALVES
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025 - LOBATOPREV

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (OBRIGATÓRIO UTILIZAR ESTE MODELO)

(papel timbrado da empresa)

AO

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE (UM) BEM IMÓVEL PÚBLICO (ÁREA: 234,20M²), PERTENCENTE AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, SITUADO NA ESQUINA DA RUA ANTÔNIO COLETTI COM A RUA JOAQUIM NABUCO, CENTRO, CEP 86790-000, NO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Após visita ao local onde será implantada a atividade e exame dos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025 e seus anexos, passamos a formular a seguinte proposta, **acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:**

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

ITEM	EPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Imóvel (Urbano), 234,20 m² situado na esquina da Rua Antônio Coletto com a Rua Joaquim Nabuco, Centro, município de Lobato, Estado do Paraná, vinculado à matrícula nº 11.242 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Fé.	Mês	120

VALOR MENSAL PROPOSTO: R\$ ()

1. Declaramos expressamente que temos pleno conhecimento e aceitamos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que concordamos com o critério de julgamento, que acataremos quaisquer decisões da Agente de Contratação, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as Leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação, efetuaremos mensalmente o valor proposto e aceito pelo **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV**.

2. Declaramos que a oferta atende a todas as especificações descritas no edital.



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

DA CONCESSÃO: Proponho-me a:

1. ocupar o imóvel exercendo a atividade de _____, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

2. manter o imóvel em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e/ou restituí-lo na mais perfeita ordem;

3. manter em perfeito funcionamento a empresa, sem desviar-se de sua atividade para qual fora constituída.

4. pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone, esgoto, bem como a conservação e manutenção das instalações elétricas, hidro sanitárias internas e externas, reposição de lâmpadas, interruptores, tomadas, peras etc., e conservação e manutenção do prédio e limpeza do pátio e demais responsabilidade que recaírem sobre o imóvel;

5. assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidos a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a CONCEDENTE por qualquer ônus desta natureza;

Ainda, estou ciente que:

6. deverei reparar às minhas expensas, no total ou em parte, a critério da CONCEDENTE, todo e qualquer dano causado a bens e/ ou imóvel objeto desta CONCESSÃO;

7. deverei ser a única responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens;

8. a CONCESSÃO será intransferível, devendo a CONCESSIONÁRIA, quando não mais se interessar pela atividade comercial ou de serviços, devolver o imóvel ao **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV**, que fará licitação para nova ocupação.

9. o objeto desta licitação, não poderá ser transferido e/ou emprestado e/ou cedido à terceiro, sob quaisquer títulos ou pretextos, no todo ou em parte.

10. ficará por conta da CONCESSIONÁRIA a adequação necessária para o funcionamento e instalação de todos os equipamentos necessários para a exploração das atividades.

11. deverei manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

12. a CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar, às suas expensas, os reparos e/ou melhorias que julgar necessárias para o funcionamento de seu negócio, enquanto estiver com o contrato vigente, desincumbindo o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV** de quaisquer ônus, encargos ou possível indenização.



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO

LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

13. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Instituto para que seja redistribuída através de nova licitação.

14. ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

15. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 14, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

16. a eventualidade da CONCESSIONÁRIA não cumprir com os pagamentos contratados, no prazo estipulado, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, mais 2% (dois por cento) de mora, aplicando-se, inclusive, as penalidades impostas pelo descumprimento do contrato.

17. a falta do pagamento, dentro do prazo, e sem justificção por parte da CONCESSIONÁRIA, enseja a rescisão do presente contrato.

18. DECLARAMOS, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025 - LOBATOPREV

ANEXO 03

DECLARAÇÃO UNIFICADA (**Obrigatório utilizar este modelo**)

A proponente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada(Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº.

1. **DECLARAMOS** para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV**, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com esta Administração nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13 da Lei nº 14.133/2021.

h) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Administração que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

(Preenchimento obrigatório):

- Telefone fixo para contato: ()



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

- Telefone celular para contato: ()

j) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, **presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação de leitura.**

(Preenchimento obrigatório):

E-mail:

k) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar o fornecimento dos objetos deste Processo Administrativo, referente ao Pregão Eletrônico n.º /2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

l) Declaramos, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

m) Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- Referentes a participações societárias;
- Informações inseridas em contratos sociais;
- Endereços físicos e eletrônicos;
- Estado civil;
- Eventuais informações sobre cônjuges;
- Relações de parentesco;
- Número de telefone;
- Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

4. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

5. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

, de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO

LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025 - LOBATOPREV

ANEXO 4

MINUTA DO CONTRATO Nº /2025 (NÃO PREENCHER)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE (UM) BEM IMÓVEL PÚBLICO	/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	/2025

Pelo presente instrumento de contrato de concessão, o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido neste Município de Lobato, Estado do Paraná, Rua Joaquim Nabuco, 12, Centro, CEP 870000, neste ato representado pela Diretora Presidente Senhora **FLÁVIA REGINA GONÇALVES**, brasileira, no exercício do cargo, de ora em diante doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa estabelecida na Rua, CNPJ n....., neste ato representado por, brasileiro,, portador do CPF n..... doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato de **CONCESSÃO DE USO ONEROSA**, em decorrência do Processo Administrativo nº /2025, Modalidade Pregão Eletrônico Nº /2025, sob o critério de julgamento, **NEGATIVO, INVERTIDO OU POR MAIOR LANCE**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE (UM) BEM IMÓVEL PÚBLICO (ÁREA: 234,20M²), PERTENCENTE AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, SITUADO NA ESQUINA DA RUA ANTÔNIO COLETO COM A RUA JOAQUIM NABUCO, CENTRO, CEP 86790-000, NO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, destinado à , conforme especificações do edital e proposta vencedora do certame licitatório nº ____/____, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº /2025.**

1.2. A contratação da presente licitação enquadra-se na definição do art. 110, da lei 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos foram definidos com base no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV

ITEM	EPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Imóvel (Urbano), 234,20 m² situado na esquina da Rua Antônio Coletto com a Rua Joaquim Nabuco, Centro, município de Lobato, Estado do Paraná, vinculado à matrícula nº 11.242 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Fé.	Mês	120



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o certame licitatório:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta da CONCESSIONÁRIA;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

1.5.1. O Contrato terá eficácia a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 10 (dez) anos, e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 110, Inciso I:

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: / /2025 ATÉ / /2035
--

CLÁUSULA SEGUNDA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

2.1. Nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina do EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, entendimento pacificado no ³ACÓRDÃO Nº 1657/23 - Tribunal Pleno; Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal Nº 116/2023, de 12 de julho de 2023; Decreto Estadual nº 10.086/2022 de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a concessão de uso do imóvel, pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a legislação e o interesse público.

3.2. O concessionário compromete-se a manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e conservação, executando, às suas expensas, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessários.

3.3. É vedada qualquer modificação estrutural no imóvel sem prévia autorização formal do Poder Concedente.

3.4. O uso deverá restringir-se exclusivamente à finalidade prevista, sendo proibida a cessão, locação ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, sem anuência expressa da Administração.

3.5. O concessionário deverá observar as normas de segurança, vigilância sanitária, acessibilidade e meio ambiente, além das demais legislações aplicáveis à atividade desenvolvida.

CLÁUSULA QUARTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

4.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de contraprestação pela concessão de

³ https://viajuris.tce.pr.gov.br/Pesquisa/Visualizar/Acordao_1657_2023_do_Tribunal_Pleno/26523#



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

uso, o valor mensal de R\$ _____ (_____), devendo o pagamento ser efetuado até no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante guia própria ou depósito em conta indicada pela CONCEDENTE.

4.2. O não pagamento no prazo acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, mais 2% (dois por cento) de mora, aplicando-se, inclusive, as penalidades impostas pelo descumprimento do contrato.

4.3. DO REAJUSTAMENTO E PRAZO PARA RESPOSTA

4.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública.

4.3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONCEDENTE, do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado), da FGV, ou outro índice mais vantajoso à Autarquia, acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a CONCESSIONARIA pagará ao CONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

4.3.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

4.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

O prazo para resposta dos pedidos de reajustamento, será de no máximo 15 (quinze) dias a partir do protocolo, quando houverem.

4.3.8. A REVISÃO do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal e indesejado e extraordinário.

4.3.9. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

4.3.9.1. Evento Futuro e Incerto;

4.3.9.2. De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

4.3.9.3. Ausência de Culpa da Contratada;

4.3.9.4. Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela CONCESSIONARIA face à retribuição da CONCEDENTE;

4.3.9.5. Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela CONCESSIONARIA;

4.3.9.6. Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3.10. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

4.3.11. O fiscal do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do fornecimento da documentação.

4.3.12. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

4.3.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

4.3.14. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. A dotação orçamentária é a previsão de recursos financeiros para a despesa. Mesmo em contratos que geram receita, a administração pública precisa ter a dotação orçamentária para eventuais custos relacionados à gestão do contrato, como fiscalização ou infraestrutura. Portanto o contrato decorrente da presente licitação ocorrerá por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
5	13.001	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	13.001.09.122.0019.2.068.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis:

6.1.1.1. Disponibilizar o imóvel objeto da concessão, em condições de uso conforme descrito no contrato, garantindo que esteja livre e desembaraçado de ônus ou restrições que impeçam sua utilização pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.1.2. Assegurar o direito de uso do imóvel à CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de vigência do contrato, respeitadas as condições e limitações previstas no instrumento concessório.

6.1.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de servidores ou comissão designada, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução regular das atividades objeto da concessão, quando solicitados formalmente pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.1.5. Garantir o acesso da CONCESSIONÁRIA ao imóvel, nos limites e horários previamente estabelecidos, salvo nos casos de interdição por motivo de segurança, manutenção ou força maior, devidamente justificados.

6.1.1.6. Aprovar previamente quaisquer modificações estruturais ou funcionais que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar no imóvel, assegurando que estejam de acordo com as normas urbanísticas, ambientais e patrimoniais vigentes.

6.1.1.7. Adotar as medidas administrativas necessárias para a solução de eventuais conflitos de uso ou de posse que possam comprometer a execução do contrato.

6.1.1.8. Zelar pela preservação do interesse público, intervindo quando constatadas irregularidades ou descumprimento das cláusulas contratuais, aplicando, se necessário, as penalidades previstas.

6.1.1.9. Promover, quando for o caso, a vistoria final no imóvel após o término da concessão, verificando o estado de conservação e o cumprimento das obrigações de reversão dos bens e benfeitorias.



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

6.1.1.10. Assegurar transparência e publicidade dos atos relacionados à execução do contrato, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.2.1. Cumprir fielmente o contrato firmado, bem como todas as condições estabelecidas neste edital.

6.2.2. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e/ou restituí-lo na mais perfeita ordem;

6.2.3. Deverá manter em perfeito funcionamento a empresa, sem desviar-se de sua atividade para qual fora constituída.

6.2.4. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone, esgoto, bem como a conservação e manutenção das instalações elétricas, hidro sanitárias internas e externas, reposição de lâmpadas, interruptores, tomadas, peras, etc., e conservação e manutenção do prédio e limpeza do pátio e demais responsabilidade que recaírem sobre o imóvel;

6.2.5. Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidos a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a CONCEDENTE por qualquer ônus desta natureza;

6.2.6. Reparar às suas expensas, no total ou em parte, a critério da CONCEDENTE, todo e qualquer dano causado a bens e/ ou imóvel objeto desta CONCESSÃO;

6.2.7. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens;

6.2.8. A CONCESSÃO será intransferível, devendo a CONCESSIONÁRIA, quando não mais se interessar pela atividade comercial ou de serviços, devolver o imóvel ao Município de Lobato, que fará licitação para nova ocupação.

6.2.9. O objeto desta concessão, não poderá ser transferido e/ou emprestado e/ou cedido à terceiro, sob quaisquer títulos ou pretextos, no todo ou em parte.

6.2.10. Ficará por conta da CONCESSIONÁRIA a adequação necessária para o funcionamento e instalação de todos os equipamentos necessários para a exploração das atividades.

6.2.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.2.12. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar, às suas expensas, os reparos e/ou melhorias que julgar necessárias para o funcionamento de seu negócio, enquanto estiver com o contrato vigente, desincumbindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus, encargos ou possível indenização.

6.2.13. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a saldar pontualmente seus compromissos para com o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV**. A despesa com a operação é por conta da CONCESSIONÁRIA. Estão incluídas nesta os ônus da inadimplência, inclusive relativamente à cobrança bancária e eventuais protestos de títulos, que não excluem as penalidades administrativas contidas no contrato;

6.2.14. Pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à atividade comercial explorada ou de prestação de serviços.

6.2.15. Vigilância guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pelo Concessionário, por seus empregados ou por terceiros;

6.2.16. Incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao Concessionário a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;

6.2.17. Instalar os móveis e equipamentos necessários e explorar a atividade a que se destina,



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES IMPOSTAS À CONCESSIONÁRIA

7.1. A CONCESSIONÁRIA será proibida, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem ter direito a qualquer indenização, A MUDANÇA DAS ATIVIDADES PELA CONCESSÃO DE USO, expresso no Edital Pregão Eletrônico nº 01/2025, respondendo, ainda, perante a legislação penal e civil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1. As benfeitorias necessárias e úteis realizadas pela CONCESSIONÁRIA, previamente autorizadas pela CONCEDENTE, poderão ser compensadas conforme acordo entre as partes.

8.2. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, incorporando-se ao patrimônio público após o término da concessão.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- iv. **Multa** de 10% sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida em caso de descumprimento do presente Contrato e fica ainda a Administração autorizada a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal de Licitações n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal de Licitações n.º 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada pela **DIRETORA PRESIDENTE** através da servidora **FLÁVIA REGINA GONÇALVES**, nomeada como por meio do Decreto Municipal nº 05/2025, 06 de janeiro de 2025, que deverá atestar a correta execução do objeto de concessão.

b) O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato será o e-mail, preposto e telefone informados pela Contratada;

c) Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §19).

d) Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º)



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO

LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

- e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- g) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- h) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- j) O Fiscal será responsável pela supervisão das atividades, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, além do acompanhamento financeiro e administrativo, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para pagamentos e execução do contrato.
- k) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- l) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- m) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DO IMÓVEL

14.1. Ao término da concessão, o imóvel será revertido ao patrimônio da CONCEDENTE, livre e desembaraçado de pessoas e bens, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento,



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
LOBATOPREV

CNPJ: 09.145.493/0001-22

E-mail: lobatoprev@gmail.com

Rua Joaquim Nabuco, 612 – CEP 86790-000

Lobato – Estado do Paraná

eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

16.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os titulares envolvidos;

c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial.

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

16.3. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

16.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

16.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

16.6. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela Administração ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

16.7. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

Para firmeza e validade do pactuado, o presente ajuste, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes em formato digital ou eletrônica, inclusive as testemunhas.

Lobato-PR, . de de

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV
CONCEDENTE**

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: